



PROJETO DE LEI

PL./0051.1/2019

Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Segurança nas Escolas tem como objetivo:

I – promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II – difundir os programas institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), visando fortalecer o vínculo junto à comunidade escolar;

III – tornar o ambiente escolar mais seguro para alunos e professores;

IV – orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; e

V – fomentar a criação de novos projetos e ações voltados à prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Resolvido em 21/10/2019
Função: Assessoria Legislativa
Assessoria: Assessoria Legislativa
Encaminhado para: Assessoria Legislativa
Hora: _____

Lido no expediente	21/10/19
Sessão de	21/10/19
Às Comissões de:	
(5) <i>Justiça</i>	
(1) <i>Educação</i>	
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a fim de buscar o apoio da sociedade catarinense para o enfrentamento dessa problemática.

No plano federal, foi editada a Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012, instituindo o dia 10 de outubro como o “Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas”, estabelecendo um dia específico a ser dedicado ao tratamento da temática da violência no ambiente escolar.

O aumento de ataques violentos nas escolas, inclusive com vítimas fatais, nas escolas, sugere que sejam tomadas medidas de enfrentamento a um problema que assusta e deixa perplexa a sociedade brasileira.

Nesse sentido, a meu ver, qualquer medida que venha somar-se às já existentes é bem-vinda e deve ser objeto de atenção de todos, do Poder Público e da sociedade catarinense.

Para enfrentar esse problema, o debate no âmbito da sociedade civil, bem como a aproximação dos órgãos de segurança pública com o ambiente escolar podem contribuir significativamente para reduzir esse drama que já afeta as famílias brasileiras.

Diante do exposto, entendo que esta seja uma medida de interesse social e, por esse motivo, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.


Deputado Fernando Krelling



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0051.1/2019

"Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Fernando Krelling que, nos termos de seu art. 1º, pretende instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei, a Semana Estadual de Segurança nas Escolas tem como objetivo:

Art. 2º.....

I – promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;

II – difundir os programas institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), visando fortalecer o vínculo junto à comunidade escolar;

III – tornar o ambiente escolar mais seguro para alunos e professores;

IV – orientar alunos e professores sobre como agir diante de situações de violência nas dependências escolares; e



V – fomentar a criação de novos projetos e ações voltados à prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas.

Considerando a importância da Justificação subscrita pelo Autor, para compreensão e contextualização da proposta, transcrevo-a, por essencial, como segue:

O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a fim de buscar o apoio da sociedade catarinense para o enfrentamento dessa problemática.

No plano federal, foi editada a Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012, instituindo o dia 10 de outubro como o “Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas”, estabelecendo um dia específico a ser dedicado ao tratamento da temática da violência no ambiente escolar.

[...]

Nesse sentido, a meu ver, qualquer medida que venha somar-se às já existentes é bem-vinda e deve ser objeto de atenção de todos, do Poder Público e da sociedade catarinense.

Para enfrentar esse problema, o debate no âmbito da sociedade civil, bem como a aproximação dos órgãos de segurança pública com o ambiente escolar podem contribuir significativamente para reduzir esse drama que já afeta as famílias brasileiras.

[...]

É o relatório do principal.

II – VOTO



Anoto, inicialmente, quanto à constitucionalidade, sob o prisma formal, que a matéria em análise vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e que se alinha ao princípio constitucional da **gestão democrática do ensino público, na forma da lei**, de que cuida o art. 206, inciso VI, da CF/88.

De outro vértice, no que concerne ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, guarda consonância com a ordem constitucional em vigor, notadamente, com o art. 23, inciso I, da Carta Magna, porquanto é competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, “zelar pela guarda da Constituição, das leis e **das instituições democráticas** e conservar o patrimônio público”.

Além disso, registre-se, por oportuno, que a medida legislativa almejada por meio do Projeto de Lei em exame está vinculada ao objetivo de aproximar a comunidade escolar aos dois principais programas institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina, denominados Rede de Segurança Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), constituindo-se, portanto, em regramento jurídico fundamental para promover a gestão democrática da rede estadual de ensino e reforçar o debate do tema na contemporaneidade, uma vez que as pessoas estão cada vez mais vulneráveis e inseguras, notadamente frente ao desconcertante acontecimento ocorrido na Escola Raul Brasil, em Suzano, no Estado de São Paulo, que resultou em perda de vidas de educadores e estudantes.

Por fim, em relação aos demais aspectos sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc), constato que a proposta encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa.



Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0051.1/2019, no âmbito deste Colegiado Fracionário.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator



Folha de Votação

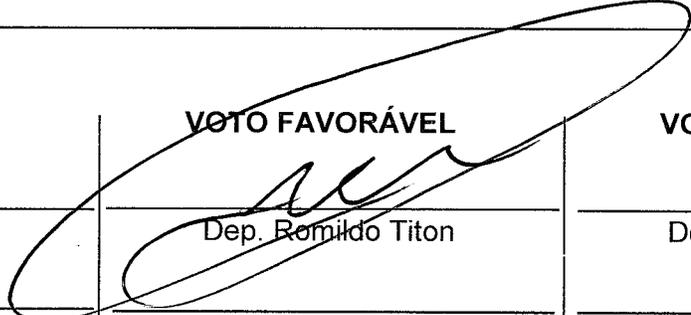


A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou
- rejeitou
- unanimidade
- maioria
- com emenda(s)
- sem emenda(s)
- aditiva(s)
- supressiva(s)
- substitutiva global
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PL./0051.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2019


Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0051.1/2019

“Institui a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Fernando Krelling, visando instituir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro (art.1º).

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

[...]

No plano federal foi editada a Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012, instituindo o dia 10 de outubro como o "Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas", estabelecendo um dia específico a ser dedicado ao tratamento de temática da violência no ambiente escolar.

O aumento de ataques violentos nas escolas, inclusive com vítimas fatais nas escolas sugere que sejam tomadas medidas de enfrentamento a um problema que assusta e deixa perplexa a sociedade brasileira.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls.05/09).

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designada Relatora, na forma regimental.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 78, em especial o inciso I, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca orientar alunos e professores sobre o enfrentamento de situações de violência nas dependências escolares, bem como fomentar a criação de novos projetos e ações voltados à prevenção de qualquer tipo de agressão.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0051.1/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



Folha de Votação



A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Approved (checked), Unanimity (checked), with amendment(s), additive(s), substitutive global, rejected, majority, without amendment(s), suppressive(s), modificative(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo PL./0051.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Luciane Maria Carminatti, Ana Campagnolo, Fernando Krelling, Ismael dos Santos, Nazareno Martins, Paulinha, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 29 de Maio de 2019

Signature of Dep. Luciane Maria Carminatti